



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO EDIFÍCIO - UAEDI/SR/PF/SP

Assunto: **Complementação às observações à quarta Planilha de Custos e Formação de Preços da proposta apresentada pela concorrente CONSTRUTORA SÉRGIO PORTO.**

Destino: **CPL/SELOG/SR/PF/SP**

Processo: **08500.006885/2023-26**

Interessado: **UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO EDIFÍCIO - UAEDI/SR/PF/SP, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO - SR/PF/SP**

Em complemento ao Despacho - Observações à 4ª proposta CONSTRUTORA SÉRGIO PORTO (37021359), faço as seguintes considerações:

1. Foram verificados indícios de **inexequibilidade**:
 - 1.1. **No item custo indireto**, que apresentava percentual negativo de -0,6993%. Considerando que o lucro apresentado era de 0,6000%, a soma de ambos percentuais resultava em valor negativo de -0,0993%, o que levaria a empresa ter prejuízo mensal com a execução do contrato. Após diligências a licitante realizou a retificação do valor de vale transporte e do percentual de custo indireto, este último passando para 0,2000%, porém o lucro foi ainda mais reduzido de 0,6000%, para 0,1143%.
 - 1.2. Desta forma, **o lucro e custos indiretos somados**, de 0,3143%, sobre a totalidade dos 98 postos, de limpeza e copeiragem, resulta num valor mensal aproximado de R\$ 1.378,36.
 - 1.3. Analisando apenas o **item uniformes e EPIs**, cujo valor mensal para todos os postos ofertados no lance foi de R\$ 2.914,55, sendo **26,23%** do valor referência da administração de R\$ 11.109,80, temos que 50% do valor de referência mensal para o item de Uniforme e EPIs resulta em R\$ 5.554,90, sendo necessários R\$ 2.640,35 a mais em relação ao valor de lance da empresa de R\$ 2.914,55 para se atingir o percentual de 50% do valor orçado pela administração.
2. Portanto, a margem de lucro e de custos indiretos mensal, de todos os 98 postos, de R\$ 1.378,36 não é capaz de cobrir sequer os R\$ 2.640,35 acima indicados apenas para o item de uniforme e EPIs, quanto mais capaz de cobrir os custos dos demais itens de utensílios e equipamentos.
3. Instada reiteradamente a apresentar comprovação de que seria possível arcar com os custos de fornecimento de equipamentos, utensílios, uniformes e EPIs com os preços indicados em sua proposta, a licitante não o fez.
4. Entretanto, acerca desses valores, abaixo de 50% do orçamento pela administração, cuja fonte de pesquisa se encontra na planilha publicada no presente edital e que compôs o valor de referência, a empresa apresentou tão somente declaração própria indicando o abaixo transcrito:

[...] vem por meio desta DECLARAR que caso esta LICITANTE venha ter prejuízo na entrega dos equipamentos e material em geral a mesma arcará com todos os custos de fornecimento sem qualquer prejuízo para esta ADMINISTRAÇÃO.

Ainda justificamos, que os recursos para cobrir os custos de: UNIFORME, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS EM GERAL (LIMPEZA E HIGIENE) E VALE TRANSPORTE, serão de todos os recursos oriundos do faturamento desta LICITANTE, conforme comprovação financeira (BALANÇO REGISTRADO), E CONTRATOS ATIVOS, que

foram encaminhados junto com toda documentação desta Licitante VIA CHAT.

5. Destaca-se, que autodeclarações de licitantes garantindo que cumprirão o exigido no contrato, em quaisquer circunstâncias, não são suficientes para a comprovação efetiva de exequibilidade de sua proposta. Ainda mais porque lhe foram sugeridas diversas opções/formas de comprovação, tais como, notas fiscais de aquisição; impressões de telas de sites de vendas especializados; orçamentação de empresas fornecedoras; fotografias e registros oficiais do estoque da própria empresa licitante (as poucas fotografias e o único registro do que parecia ser uma anotação de estoque foram apresentados pela empresa de forma insuficiente, aleatória e inconsistente).

6. Portanto, temos que a licitante não obteve êxito em demonstrar a exequibilidade de sua proposta, em atendimento à nossas reiteradas solicitações.

MARISA DE MORAES

AADM - 14.618

MARIO MARTINS DA S. JUNIOR

Agente de Polícia Federal

UAEDI/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **MARIO MARTINS DA SILVA JUNIOR, Agente de Polícia Federal**, em 29/08/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARISA DE MORAES, Agente Administrativo(a)**, em 29/08/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36992530&crc=78417613.
Código verificador: **36992530** e Código CRC: **78417613**.